

Ofício 12.385/2023

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 13/12/2023 às 20:52:22

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Altera a Lei nº 4.834, de 04 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_PATRIMONIO_BENS_INSERTIVEIS_DOACAO.pdf

2_PL_PATRIMONIO_BENS_INSERTIVEIS_DOACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	13/12/2023 20:53:24	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C40C-AB59-4987-C755**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 092/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei em anexo que “*Altera a Lei nº 4.834, de 04 de dezembro de 2009 e dá outras providências*”.

Ab initio, há de ser dito que o município de Caruaru, possui, atualmente, uma média de 378 (Trezentos e setenta e oito mil) habitantes, com área total de aproximadamente 923 (Novecentos e vinte três) km², inserido entre as bacias dos rios Ipojuca e Capibaribe, sendo o município de maior relevância do interior do Estado de Pernambuco.

A Prefeitura de Caruaru através de suas diversas Secretarias atendem à zona urbana e rural disponibilizando imóveis (local de atendimento) com estrutura de móveis. Ante a existência de atendimento ativo e atuante à população, os móveis e equipamentos sofrem o desgaste natural perdendo suas características principais.

Nessa toada, é necessário avaliar e decidir a melhor forma de descarte dos móveis e equipamentos que sofreram o referido desgaste, assim faz-se necessário atualizar a lei de Doação de bens considerados inservíveis que foi criada em 2009.

A atualização legislativa do Projeto de Lei em epígrafe, reforça as políticas sociais intrínsecas à gestão atual.

Em virtude das razões acima expostas e por se tratar de matéria de interesse social, submetemos a presente solicitação para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO ANSELMO Assinado de forma digital por
PINHEIRO DOS RODRIGO ANSELMO PINHEIRO
SANTOS:0395747244 9205.SANTOS:03957472440
0 Dados: 2023.12.13 20:50:58
-03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera a Lei nº 4.834, de 20 de julho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 4.834, de 20 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A doação de bens móveis inservíveis da administração pública do Município será permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações e Cooperativas que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividades regulares no Município, além dos requisitos dispostos nessa Lei.(NR)

I- (Revogado)

II- (Revogado)

III- (Revogado)

§ 1º A doação deverá ser precedida de autorização expressa do titular da Secretaria Municipal ou órgão doador, após análise técnica da divisão de patrimônio.(NR)

§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao bem doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17. II, “a”, da Lei nº 8.666/93 ou art. 76, II, “a”, Lei nº14.133/2021 .(NR)

[...]

§ 4º Sendo comprovado que o bem ocioso ou recuperável não recebeu a destinação declarada pelo donatário ou que seu uso não atende ao interesse público, o bem será revertido ao patrimônio público.(NR)

§ 5º As entidades deverão dispor dos documentos elencados a seguir, os quais poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhadas pelos originais ou atestadas por servidor público:(NR)

a) Estatuto ou ato constitutivo em vigor devidamente registrado;(AC)

b) Ata da última assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e

administração que estejam em exercício devidamente registrada;(AC)

c) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;(AC)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 9º-A à Lei nº 4.834, de 20 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A. Compete a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis:

I – relacionar os bens móveis inservíveis;

II – remover as etiquetas patrimoniais e adesivos institucionais dos bens móveis e encaminhá-los para descarte ou doação;

IV – avaliar e atestar as condições dos bens móveis quanto à inservibilidade;

VI – recomendar a destinação dos bens móveis avaliados;

V – elaborar Relatório de Bens Móveis Inservíveis – contendo, no mínimo:

a) relação de bens com valor;

b) estado de conservação;

c) tipo de inservibilidade;

d) fotos;

e) assinatura da Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão ficará responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados, conforme estabelecido nessa Lei.(AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 13 de dezembro de 2023, 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857